



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 34226/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Ibiara

DATA DE ENTRADA: 20/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos finalizadores.

INTERESSADOS: Eudesmar Nunes Rodrigues



1. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social/ Nome: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES

CNPJ/CPF (MF) nº 05.905.065/0001-08

Endereço: Rua Francisco Macena, Brasília

CEP: 58700.482 Cidade: Patos-Estado: PB

Fone (83) 3400-0242 E-mail: ecoplan@ecoplanpb.com.br

2. REPRESENTANTE LEGAL:

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

CPF: 008.330.824-50, RG: 2.476.139 2º vi a SSP/PB

Em atendimento ao solicitado da comissão permanente de licitação informamos a seguir nossos preços para a contratação de empresa de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços da **CÂMARA MUNICIPAL IBIARA- PB**, conforme solicitado.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Assessoria Contábil, Técnica e Administrativa e Financeira na área pública de forma genérica, acompanhamento e orientação técnica nos Processos de Prestação de Contas do órgão junto ao Tribunal de Contas da Paraíba, da União e outros órgãos fiscalizadores: a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município; b) Alimentação diário do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; c) Elaboração quadrimestral ou semestral do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme o enquadramento do órgão, d) Acompanhamento técnico das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na Legislação Brasileira; e) Consultoria e orientação técnica acerca da execução orçamentária e financeira para buscar o equilíbrio entre receita e despesa; f) Elaboração da Prestação de Contas Anual do órgão;	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

(83)99919-0100 ☎

WWW.ECOPLANCONTABILIDADE.COM ☎

RUA FRANCISCO MACENA, 6, BRASÍLIA, PATOS - PB CEP 58700-482 ☎

ECOPLAN@ECOPLANPB.COM.BR ☎

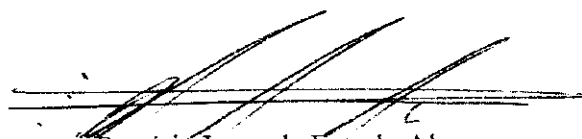
@ECOPLANCONTABILIDADE ☎



VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
PRAZO: 12 MESES
PAGAMENTO: MENSAL
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Declaro expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços.

Patos, 03 de Janeiro de 2025.


Rogério Lacerda Estrela Alves
Representante Legal
CNPJ: 05.905.065/0001-08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

ASSESSORIA JURÍDICA

Inexigibilidade nº 00002/2024

Processo: 00002/2024

Assunto: CONSULTA - PARECER JURÍDICO Nº 001/2024

Ref: Prestação de Serviços Continuada de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores.

Relatório

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida pela Câmara Municipal de Ibiara na pessoa do Agente de Contratação, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

É o breve relatório.

Especificamente sobre o controle prévio de legalidade da contratação a ser efetivado pelo órgão de assessoramento jurídico, enuncia o art. 53, § 5º, da novel legislação: “É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração de Parecer Referencial, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail:

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “c” da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação = legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail:

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III = contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (...)

A contratação também possui fundamento na Lei 14.039/2020:

Art. 2º O art. 25 do Decreto Lei n. 2206, de 19 de março de 1977, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de **contabilidade** são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR).

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail:

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão “de natureza singular” do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr, no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail:

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiarapb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Marçal Justen Filho ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail:

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail:

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiarapb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

pela nova norma. A supressão da expressão “de natureza singular”, não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

Inicialmente, quanto ao conceito de “**notória especialização**”, há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa “especializada”.

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail:

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acerca da cotação de preços, destaca-se que a singularidade da demanda e a inviabilidade de competição que ela geraria significa que qualquer ato de comparação (e equiparação) entre prestadores de serviços deve ser parcial - **se puder ser total, a inexigibilidade pode vir a ser vedada, sendo devida a licitação**. Nesse sentido, traz-se como alerta o seguinte excerto do voto condutor do Acórdão TCU nº 2280/2019-Primeira Câmara, *in verbis*:

23. Embora esta Corte admita a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento de pessoal por inexigibilidade de licitação, preenchidos os requisitos quanto à definição legal de serviços técnicos, à natureza singular e à notória especialização, há indicação de que a contratação da empresa Wisnet não seria enquadrável na hipótese de inviabilidade de competição. Segundo afirmado pelos gestores, foi analisada a lista dos clientes das empresas consultadas na cotação. Ainda, o parecer técnico elaborado pelo Sr. Alexandre de Castro para justificar a contratação registrou que houve a análise das propostas das empresas consultadas para aferir a aderência à estrutura requerida para atender o curso (peça 24). Em outras palavras, a realização de cotação de preços, com suposta comparação de qualificações e propostas, indica que havia a possibilidade de competição. Caso a seleção houvesse sido aberta a um universo mais amplo de interessados por meio de licitação, com definição das qualificações e requisitos necessários para a prestação, haveria maior chance de o IEL/PR obter uma proposta mais vantajosa. [...]

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail:

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

17. Conforme consignou a Serur, a realização de cotação de preços aponta para a possibilidade de competição entre as empresas, fato que, por si só, afasta a alegação de singularidade dos serviços. Nesse contexto de concorrência, a realização de certame licitatório permitiria a ampliação do número de participantes e a obtenção de uma proposta mais vantajosa. Aliás, tal objetivo é a razão da exigência de licitação e, em assim sendo, impõe a rejeição da alegação dos recorrentes de que a contratação por preço entre o menor e o maior obtidos na cotação atenderia aos princípios que regem as contratações na administração pública, em especial, o da economicidade.

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de “competição”, e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Sintetizando, a contratação em tela se dá com base no art. 74, III, “c”, e § 3º da Lei n. 14.133/2021 e preencher os seguintes requisitos específicos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail:

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade da Contratação em tela em favor do Escritório de Contabilidade: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº. 05.905.065/0001-08, End.: Rua Horácio Nobrega, 3003, Belo Horizonte, Patos/PB.

De todo modo, salienta-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes desta Câmara.

É o parecer.

Ibiara/PB, 08 de janeiro de 2025.


ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO
Assessoria Jurídica
OAB/PB Nº 19227

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 = Centro , Ibiara = PB.
CEP: 58.980-000

E-mail:

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025 – LEI 14.133/21

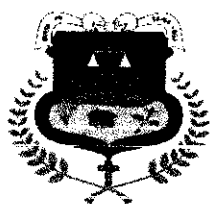
O Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: **RATIFICAR/AUTORIZAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00002/2025, que tem como objeto: Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores, em favor da empresa: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº. 05.905.065/0001-08, End.: Rua Horácio Nobrega, 3003, Belo Horizonte, Patos/PB, com o Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Ibiara/PB, 09 de janeiro de 2025.

Eudesmar Nunes Rodrigues
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025 – LEI 14.133/21

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: **RATIFICAR/AUTORIZAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00002/2025, que tem como objeto: Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores, em favor de: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº. 05.905.065/0001-08, End.: Rua Horácio Nobrega, 3003, Belo Horizonte, Patos/PB – Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e um Valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Ibiara/PB, 09 de janeiro de 2025.

EUDES MAR NUNES RODRIGUES
EUDES MAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL - Ano IX

13 DE JANEIRO DE 2025.

SEMANA CCCLXIX

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025 - LEI 14.133/21

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: RATIFICAR/AUTORIZAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00001/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria Administrativa em Licitações e Contratos, junto ao setor de contratações e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, visando o acompanhamento de processos licitatórios, treinamento de servidores, pareceres técnicos e demais atos inerentes as contratações da Câmara Municipal de Ibiara/PB, em favor de: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53 - Valor Total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Ibiara/PB, 09 de janeiro de 2025.
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria Administrativa em Licitações e Contratos, junto ao setor de contratações e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, visando o acompanhamento de processos licitatórios, treinamento de servidores, pareceres técnicos e demais atos inerentes as contratações da Câmara Municipal de Ibiara/PB.
PARTES: Câmara Municipal de Ibiara/PB, e a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53.
DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS- ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/3390.35 - Serviços de Consultoria.
VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Ibiara - PB, 10 de janeiro de 2025
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025 - LEI 14.133/21

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: RATIFICAR/AUTORIZAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00002/2025, que tem como objeto: Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores, em favor de: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº. 05.905.065/0001-08, End.: Rua Horácio Nobrega, 3003, Belo Horizonte, Patos/PB - Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e um Valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Ibiara/PB, 09 de janeiro de 2025.
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE

CONTRATO Nº 00002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores.

PARTES: Câmara Municipal de Ibiara/PB, e a empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº. 05.905.065/0001-08.

DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS- ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Ibiara - PB, 10 de janeiro de 2025
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025 - LEI 14.133/21

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: RATIFICAR/AUTORIZAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00003/2025, que tem como objeto: Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, acompanhamento de procedimentos licitatórios e contábeis relativo à emissão de pareceres, acompanhamento dos atos internos do Poder Legislativo com a organização de procedimentos junto a Mesa Diretora e Comissões, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB, em favor de: ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 27.170.368/0001-54, End.: Rua Presidente Unias Ramalho, nº. 306, Centro, Conceição/PB - Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e um Valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Ibiara/PB, 09 de janeiro de 2025.
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, acompanhamento de procedimentos licitatórios e contábeis relativo à emissão de pareceres, acompanhamento dos atos internos do Poder Legislativo com a organização de procedimentos junto a Mesa Diretora e Comissões, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB.

PARTES: Câmara Municipal de Ibiara/PB, e a empresa ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 27.170.368/0001-54.

DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS- ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com um valor mensal de R\$ 5.000,0000 (Cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Ibiara 10 de janeiro de 2025
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Prefeito Constitucional - Francisco Nenivaldo de Sousa
Editor Chefe - (Cargo Vago)
Instituído pela Lei 444/2017.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

TERMO DE REFERENCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 74, inciso III, bem como, Ato da Mesa Diretora de Regulamentação da citada lei.

2. OBJETO

2.1. Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores.	Mês	12

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se: A presente contratação justifica-se: pela necessidade da devida efetivação de serviços técnicos contábeis, administrativos e financeiros, tendo em vista que a Câmara Municipal não possui nos quadros permanentes Contador para atender as demandas contábeis que passam por mudanças constantemente, assim surge a necessidade continua de contratação de escritório especializado atender tais demandas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado nos termos do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de contratação de escritório de advocacia.

4.2. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal pelo menos 01 vez por semana de forma presencial, nos demais dias o escritório deverá atender as convocações da Câmara Municipal de forma remota, através de meios de comunicação previamente acordados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

7.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

7.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

8.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato ou ordem de serviços.

8.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0 DA RAZÃO DA ESCOLHA

9.1. O futuro contratado apresentou documentação que preenche os requisitos para realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização, nos serviços a serem prestados. A empresa selecionada foi: **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA**, CNPJ Nº. 05.905.065/0001-08, com sede na Rua Horácio Nobrega, 3003, Belo Horizonte, Patos/PB.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. O preço proposto pelo escritório ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº. 05.905.065/0001-08, foi de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10.2. O valor apresentado se encontra compatível com os preços apresentados pela mesma através de notas fiscais de serviços prestados em outros órgãos públicos.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

12.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

1 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: Câmara Municipal - Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ibiara - PB, 06 de Janeiro de 2025.

Ivanice Pereira Ramalho.
IVANICE PEREIRA RAMALHO
Diretoria de Finanças

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Ibiara tem por objetivo Prestação de Serviços Continuada de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o ano de 2025.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Câmara necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes da Casa Legislativa;
- 2) Contratação de Contador para atendimento semanal na Câmara, com pagamento mensal. Essa solução se mostrou viável visto que a Câmara necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes da Casa Legislativa, seja presencial ou através de reuniões remotas;

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Câmara Municipal, garantindo o fiel cumprimento das atividades do Poder Legislativo, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Câmara Municipal e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de escritório contábil para prestação de serviço técnico uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Ibiara - PB, 06 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Ivanice Pereira Ramalho.
IVANICE PEREIRA RAMALHO
Diretoria de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão:	Câmara Municipal de Ibiara
Setor Requisitante:	Diretoria de Finanças
Responsável pela Demanda:	IVANICE PEREIRA RAMALHO
OBJETO: Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores.	
JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se: pela necessidade da devida efetivação de serviços técnicos contábeis, administrativos e financeiros, tendo em vista que a Câmara Municipal não possui nos quadros permanentes Contador para atender as demandas contábeis que passam por mudanças constantemente, assim surge a necessidade continua de contratação de escritório especializado atender tais demandas.	
QUANTIDADE: O quantitativo de serviços será o período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS– ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
PRAZO DE EXECUÇÃO: a) Início: 05 (cinco) dias após ordem de serviços. b) Vigência: 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21	
Fundamentação: Inciso, III, alínea c, Art. 74, da Lei nº 14.133/21.	

Ibiara - PB, 06 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

IVANICE PEREIRA RAMALHO
 Diretoria de Finanças

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO: Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores.

2. CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Visando atender a necessidade de Contratação de serviços contábeis, conforme objeto especificado acima, dada a escassez de profissional contador no quadro que atenda essa area contábil tecnica administrativa e financeira.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação fundamenta-se no Inciso III, alínea “c” do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Ainda encontra fundamento na Lei 14.039/2020, que dispõe:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de **contabilidade** são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR).

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

https://camaraibiara.pb.gov.br/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

4. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO: A empresa que atende o objeto da pretensa contratação é o escritório de advocacia: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº. 05.905.065/0001-08, que se qualifica nos termos da Lei nº 14.133/21, empresa Idônea, que atende os requisitos de habilitação e qualificação com credibilidade no mercado a muitos anos, atuando com eficiência nos trabalhos executados.

Com efeito esta empresa possui como responsável o Contador Rogério Lacerda Estrela Alves, inscrito Conselho de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº PB-007327/0-0, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, 1016, Maternidade, Patos/PB, CPF nº 008.330.824-50, Carteira de Identidade nº 24.76139 2º Via SSP-PB, contando com vasta experiência comprovada no mercado.

Isto se afirma considerando ser o Contador é responsável pela area contábil juntamente com seu escritório, que ficará, em sendo esta Autorizada pelo Presidente, como executor direto da prestação de serviços neste objeto a esta Casa de Leis.

Os atestados de capacidade tecnica também dão conta da especialização exigida aos desempenhos das funções a serem desempenhadas, pois a empresa também já prestou os mesmo serviços em vários órgãos públicos.

Aliado ao notório saber contabil especializado, como exposto, recai positivamente sobre a empresa indicada a contratação e ao profissional do direito por ela indicada no assessoramento desta Casa, o requisito confiança por parte desta Administração, preenchendo assim, o requisito subjetivo para a contratação, pois indiscutivelmente o mais adequado á plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, em face do princípio da legalidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos no inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, onde assinala que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Nesta esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito e da Contabilidade, para execução de serviços de assessoria jurídica, contábil, porque cada advogado ou contador, é dotado de qualidades, de tecnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço mensal apresentado pela futura contratada é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) resultando em um valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

https://camaraibiara.pb.gov.br/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Diante das necessidades multidisciplinares, que mobiliza o profissional da empresa indicada não só com visitas, mas com disponibilidade de escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata ação, entende-se que o valor apresentado coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida.

Além disso a empresa apresentou comprovações de valores praticados em outros órgãos administrativos, atestando a compatibilidade com o seu preço ofertado.

Ibiara - PB, 07 de janeiro de 2025.

Daniilo Jackson Pedone dos Santos
Danilo Jackson Pedone dos Santos
Agente de Contratação

Levi Kauã Lima Beserra
Levi Kauã Lima Beserra
Equipe de Apoio

Priscila Erica Marques da Silva
Priscila Erica Marques da Silva
Equipe de Apoio

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO: Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores.

2. CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Visando atender a necessidade de Contratação de serviços contábeis, conforme objeto especificado acima, dada a escassez de profissional contador no quadro que atenda essa area contábil tecnica administrativa e financeira.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação fundamenta-se no Inciso III, alínea “c” do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Ainda encontra fundamento na Lei 14.039/2020, que dispõe:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de **contabilidade** são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR).

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

4. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO: A empresa que atende o objeto da pretensa contratação é o escritório de advocacia: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº. 05.905.065/0001-08, que se qualifica nos termos da Lei nº 14.133/21, empresa Idônea, que atende os requisitos de habilitação e qualificação com credibilidade no mercado a muitos anos, atuando com eficiência nos trabalhos executados.

Com efeito esta empresa possui como responsável o Contador Rogério Lacerda Estrela Alves, inscrito Conselho de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº PB-007327/0-0, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, 1016, Maternidade, Patos/PB, CPF nº 008.330.824-50, Carteira de Identidade nº 24.76139 2º Via SSP-PB, contando com vasta experiência comprovada no mercado.

Isto se afirma considerando ser o Contador é responsável pela area contábil juntamente com seu escritório, que ficará, em sendo esta Autorizada pelo Presidente, como executor direto da prestação de serviços neste objeto a esta Casa de Leis.

Os atestados de capacidade tecnica também dão conta da especialização exigida aos desempenhos das funções a serem desempenhadas, pois a empresa também já prestou os mesmo serviços em vários órgãos públicos.

Aliado ao notório saber contabil especializado, como exposto, recai positivamente sobre a empresa indicada a contratação e ao profissional do direito por ela indicada no assessoramento desta Casa, o requisito confiança por parte desta Administração, preenchendo assim, o requisito subjetivo para a contratação, pois indiscutivelmente o mais adequado á plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, em face do princípio da legalidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos no inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, onde assinala que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Nesta esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito e da Contabilidade, para execução de serviços de assessoria jurídica, contábil, porque cada advogado ou contador, é dotado de qualidades, de tecnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço mensal apresentado pela futura contratada é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) resultando em um valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

https://camaraibiara.pb.gov.br/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Diante das necessidades multidisciplinares, que mobiliza o profissional da empresa indicada não só com visitas, mas com disponibilidade de escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata ação, entende-se que o valor apresentado coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida.

Além disso a empresa apresentou comprovações de valores praticados em outros órgãos administrativos, atestando a compatibilidade com o seu preço ofertado.

Ibiara - PB, 07 de janeiro de 2025.

Daniilo Jackson Pedone dos Santos
Danilo Jackson Pedone dos Santos
Agente de Contratação

Levi Kauã Lima Beserra
Levi Kauã Lima Beserra
Equipe de Apoio

Priscila Erica Marques da Silva
Priscila Erica Marques da Silva
Equipe de Apoio

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores, conforme abaixo:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031-1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS
ATIVIDADES LEGISLATIVAS– ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99
15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ibiara - PB, 07 de Janeiro de 2025.

Ivanice Pereira Ramalho
Ivanice Pereira Ramalho
Diretoria de Finanças

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2025 às 11:14:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 34226/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Eudesmar Nunes Rodrigues.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara
Número da Licitação: 00002/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 09/01/2025
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Ibiara
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos finalizadores.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 38

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

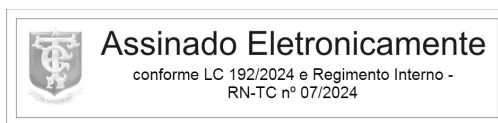
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.905.065/0001-08

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c7dfee6f8e9041ed3ef8a9880f881f12
Autorização da autoridade competente	Sim	fa2c4c4f9dba2471d91dacac21d325e2
Estimativa da despesa	Sim	5d59dc9767939c0bba951d87944f3d26
Estudo Técnico Preliminar	Sim	23ce0836415f7bc5d094fd82fd101040
Formalização de demanda	Sim	cdda8510adc88bc277469de45492df1b
Justificativa de preço	Sim	3e78d287fcb4322db57a176a61dbc26b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3e78d287fcb4322db57a176a61dbc26b
Previsão Orçamentária	Sim	54f13e428a336be3a2027eba20d398f1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda	Sim	fa91f38f4299b84f33dbe28e40432399

João Pessoa, 20 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

CONTRATO Nº 00002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA E A EMPRESA ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, QUE TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTÁBEIS RELATIVO À EMISSÃO DE PARECERES, ACOMPANHAMENTO DOS ATOS INTERNOS DO PODER LEGISLATIVO COM A ORGANIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS JUNTO A MESA DIRETORA E COMISSÕES.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Ibiara, inscrita no CNPJ sob o nº 24.231.987/0001-13, localizada à Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB, CEP: 58.980-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. EUDESMAR NUNES RODRIGUES, CPF nº 739.481.954-04 e RG nº 1444983 SSP/PB, residente a Av. 29 de abril nº 37, Centro, Ibiara - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº. 05.905.065/0001-08, End.: Rua Horácio Nobrega, 3003, Belo Horizonte, Patos/PB, neste ato representado por Rogério Lacerda Estrela Alves, inscrito Conselho de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº PB-007327/0-0, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, 1016, Maternidade, Patos/PB, CPF nº 008.330.824-50, Carteira de Identidade nº 24.76139 2º Via SSP-PB, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00002/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, Lei 14.039 de 17 de Agosto de 2020.e subsidiárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com Valor Mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS– ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

"Casa Job Rodrigues Ramalho"

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

https://camaraibiara.pb.gov.br/



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

14.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o respectivo processo em sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiara – PB, 10 de janeiro de 2025

Eudesmar Nunes Rodrigues
EUDESMAR NUNES RODRIGUES

CONTRATANTE
Presidente da Câmara

[Assinatura]

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA
CNPJ Nº. 05.905.065/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG Nº _____
2.º _____
RG Nº _____

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PORTARIA n° 004/2025

“Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Ibiara – PB, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Ibiara/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo Danilo Jackson Pedone dos Santos, inscrito no CPF sob n° 095.832.764-56, Matrícula n° 2, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: 1º Levi Kaua Lima Beserra, inscrito(a) no CPF sob n° 142.426.084-11. Matrícula n° 49; 2º Priscila Erica Marques da Silva, inscrita no CPF sob n° 102.635.554-02, Matrícula n° 44.

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB. CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Primeiro Nomeado da Equipe de Apoio.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ibiara, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

Eudesmar Nunes Rodrigues
Eudesmar Nunes Rodrigues
Presidente

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB. CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br>



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **EUDESMAR NUNES RODRIGUES**, eleito(a) para o cargo de **Vereador(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pelo partido Partido Liberal — PL.*

Conceição, 18 de dezembro de 2024.

Francisco Thiago da Silva Rabelo
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: cb660276b1fd78cb15bb091f7b5d7f42



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL - Ano IX

13 DE JANEIRO DE 2025.

SEMANA CCCLXIX

ATOS DO LEGISLATIVO**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025 - LEI 14.133/21**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: RATIFICAR/AUTORIZAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00001/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria Administrativa em Licitações e Contratos, junto ao setor de contratações e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, visando o acompanhamento de processos licitatórios, treinamento de servidores, pareceres técnicos e demais atos inerentes as contratações da Câmara Municipal de Ibiara/PB, em favor de: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53 - Valor Total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Ibiara/PB, 09 de janeiro de 2025.
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00001/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria Administrativa em Licitações e Contratos, junto ao setor de contratações e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, visando o acompanhamento de processos licitatórios, treinamento de servidores, pareceres técnicos e demais atos inerentes as contratações da Câmara Municipal de Ibiara/PB.
PARTES: Câmara Municipal de Ibiara/PB, e a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53.
DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS- ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/3390.35 - Serviços de Consultoria.
VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Ibiara - PB, 10 de janeiro de 2025
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025 - LEI 14.133/21**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: RATIFICAR/AUTORIZAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00002/2025, que tem como objeto: Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores, em favor de: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº. 05.905.065/0001-08, End.: Rua Horácio Nobrega, 3003, Belo Horizonte, Patos/PB - Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e um Valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Ibiara/PB, 09 de janeiro de 2025.
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE

CONTRATO Nº 00002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores.

PARTES: Câmara Municipal de Ibiara/PB, e a empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº. 05.905.065/0001-08.

DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS- ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Ibiara - PB, 10 de janeiro de 2025
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025 - LEI 14.133/21**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: RATIFICAR/AUTORIZAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00003/2025, que tem como objeto: Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, acompanhamento de procedimentos licitatórios e contábeis relativo à emissão de pareceres, acompanhamento dos atos internos do Poder Legislativo com a organização de procedimentos junto a Mesa Diretora e Comissões, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB, em favor de: ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 27.170.368/0001-54, End.: Rua Presidente Unias Ramalho, nº. 306, Centro, Conceição/PB - Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e um Valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Ibiara/PB, 09 de janeiro de 2025.
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00003/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, acompanhamento de procedimentos licitatórios e contábeis relativo à emissão de pareceres, acompanhamento dos atos internos do Poder Legislativo com a organização de procedimentos junto a Mesa Diretora e Comissões, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB.

PARTES: Câmara Municipal de Ibiara/PB, e a empresa ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 27.170.368/0001-54.

DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS- ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com um valor mensal de R\$ 5.000,0000 (Cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Ibiara 10 de janeiro de 2025
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Prefeito Constitucional - Francisco Nenivaldo de Sousa

Editor Chefe - (Cargo Vago)

Instituído pela Lei 444/2017.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PORTARIA nº 004/2025

“Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Ibiara – PB, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Ibiara/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo Danilo Jackson Pedone dos Santos, inscrito no CPF sob nº 095.832.764-56, Matrícula nº 2, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: 1º Levi Kaua Lima Beserra, inscrito(a) no CPF sob nº 142.426.084-11. Matrícula nº 49; 2º Priscila Erica Marques da Silva, inscrita no CPF sob nº 102.635.554-02, Matrícula nº 44.

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB. CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Primeiro Nomeado da Equipe de Apoio.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ibiara, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

Eudesmar Nunes Rodrigues
Eudesmar Nunes Rodrigues
Presidente

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB. CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br>



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **EUDESMAR NUNES RODRIGUES**, eleito(a) para o cargo de **Vereador(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pelo partido Partido Liberal — PL.*

Conceição, 18 de dezembro de 2024.

Francisco Thiago da Silva Rabelo
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: cb660276b1fd78cb15bb091f7b5d7f42



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores, conforme abaixo:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031-1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS
ATIVIDADES LEGISLATIVAS– ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99
15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ibiara - PB, 07 de Janeiro de 2025.

Ivanice Pereira Ramalho
Ivanice Pereira Ramalho
Diretoria de Finanças

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA ECOPLAN-CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA.

1- ROSILDO ALVES DE MORAIS, brasileiro, natural de imaculada – PB, casado regime comunhão parcial de bens, nascido em 15.09.1960, Empresário, CPF n.º 928.262.964-34, RG n.º 480330, 2ª Via, SSP/PB, domiciliado e residente à rua: Darcílio Wanderley, Nº 59, bairro Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-970 e ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, brasileiro, natural de Patos – PB, solteiro, nascido em 20.02.1982 Empresário, CPF n.º 008.330.824-50, RG n.º 2476139, 2ª Via – SSP/PB, domiciliado e residente à rua Darcílio Wanderley, Nº 59, bairro Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-970

2. ROSILDO ALVES DE MORAIS e ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de : ECOPLAN - CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA e terá sede e domicílio a rua: Av. Rio Branco, Nº 31, Centro, Patos - PB, CEP 58.700-970.

2ª O capital social será R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: ROSILDO ALVES DE MORAIS, 30.000,00 (Trinta mil quotas) equivalente a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, 20.000 (Vinte mil quotas) equivalente a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

3ª O objeto será: Atividades de Contabilidade

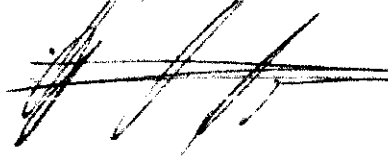
4ª A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do Registro na JUCEP e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá aos sócios com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláudio Pereira V. de Sousa
CPF 028.679.214-14

Continuação do Contrato de Constituição da Sociedade Limitada Ecoplan - Contabilidade Pública Ltda

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

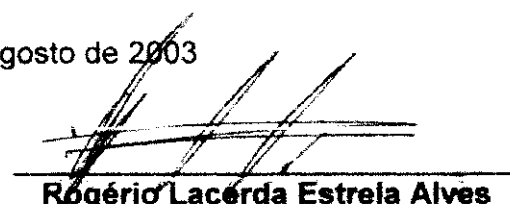
13ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Patos – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

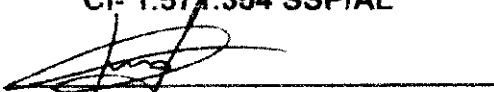
Patos Pb, 04 de agosto de 2003

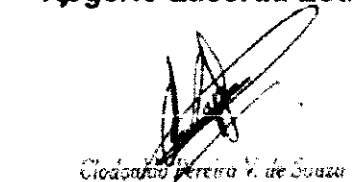

Rosildo Alves de Moraes


Rogério Lacerda Estrela Alves

Testemunhas:


Claudivan Gomes Queiroz
CI- 1.571.354 SSP/AL


Luzimar Nunes Leite
CI-309.348-SSP/PB


Clodovino Pereira V. de Souza
OAB/PB 10.503
C/O 028.575.314-14

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2003
SOB Nº 25200419335
Protocolo: 03/020426-7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA-GERAL

DARIAN PIRES DE ALCANTARA
SECRETARIO GERAL

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
ECOPLAN-CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA.

CNPJ: 05.905.065/0001-08

1. ROSILDO ALVES DE MORAIS, brasileiro, natural de Imaculada - PB, casado, regime comunhão parcial de bens, nascido em 15.09.1960, empresário, CPF: 928.262.964-34, RG N.º 480330, 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, à Rua Darcilio Wanderley, 59, bairro Brasília, Patos - PB, CEP 58700-970,

2. ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, brasileiro, natural de Patos - PB, casado, regime comunhão parcial de Bens, nascido em 20.02.1982, empresário, CPF: 008.330.824-50, RG: 2476139, 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade de Patos Estado da Paraíba, à Rua Darcilio Wanderley, N.º 59, bairro Brasília, CEP: 58.700.970., únicos sócios da sociedade 'ECOPLAN-CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA.', com sede na Av. Rio Branco, 31, Centro, Patos, Paraíba, CEP 58.700-970, registro na JUCEP sob n.º 252.00410335 despacho de 24 de Setembro de 2003, e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 05.905.065/0001-08, resolvem alterar em comum acordo e na melhor forma do direito, alguns itens do seu contrato de constituição, que passarão a ter os seguintes itens:

1º O endereço residencial do sócio ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES., passa a ser à Rua Coronel Bernardo, N.º 08, Edifício Ipanema IV 2º Andar, Patos - PB., CEP: 58700-320

2º O endereço da sociedade, passa a ser à Rua Vidal de Negreiros, 131, Patos - PB, CEP: 58.700.330

3º O CPF do sócio ROSILDO ALVES DE MORAIS, passa a ter o seguinte número CPF: 206.804.224-04

4º O objetivo da sociedade que é Atividades de Contabilidade, passar a ser Atividade de Contabilidade, Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos, treinamento, capacitação de pessoal e Locação e venda de Softwares.

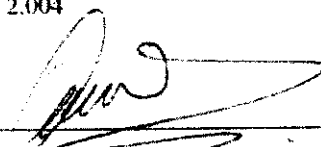
5º Todos os itens e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente instrumento permanecem em vigor,

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (03) três vias, de igual e forma, com um só efeito, o qual depois de ser lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados, juntamente com (02) duas testemunhas.

Patos (PB) , 14 de junho de 2004

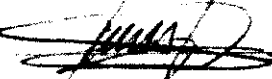


 ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

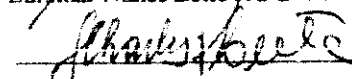


 ROSILDO ALVES DE MORAIS

Testemunhas:



 Luzimar Nunes Leite RG n.º 309.348-SSP-PB



 José Charles Pereira Leite RG n.º 24.266.319-9-SSP-SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICADO O REGISTRO EM 16/07/2004
 SOB N.º 25600001802
 Protocolo: 04/024631-0
 Despacho: 05 1 0041033 5

JOSE PETRONIO QUEIROGA GADOLHA
 SECRETARIO GERAL

II ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB O NOME EMPRESARIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA.

Os abaixo assinados **Rosildo Alves de Moraes**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Imaculada-PB, nascido em 15.09.1960, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 480330 2ª via SSP-PB e do CPF Nº 206.804.224-04, residente e domiciliado a Rua Horácio Nóbrega, 3003, Casa, Bairro Belo Horizonte, CEP: 58.704-000 Patos-PB e **Rogério Lacerda Estrela Alves**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB, nascido em 20.02.1982, empresário, portadora da Cédula de Identidade Nº 2476139 2ª via SSP-PB e do CPF Nº 008.330.824-50, residente e domiciliado a Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Jardim Guanabara, CEP : 58.701-340, Patos -PB, sócios componentes da sociedade limitada sob o nome empresarial de **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA**, estabelecida a Rua Vidal de Negreiros, Nº 131, Centro, CEP: 58.700-330, Patos - PB, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nº 2520041033-5 em 24/09/2003 e alteração sob o Nº 2560009180-2 em 16/07/2004, inscrita no CNPJ 05.905.065/0001-08, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito, modificar pelo presente instrumento particular o referido nos termos das seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam, estipulam e outorgam.

CLAUSULA PRIMEIRA

Altera seu endereço para a Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, Belo Horizonte, CEP: 58704-000 Patos-PB

CLAUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alteradas pelo presente instrumento particular permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de alteração de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-o em 03 (Três) exemplares de igual teor e forma com a primeira via destinada ao registro e arquivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 08 de Abril de 2013.

ROSILDO ALVES DE MORAIS

ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 REGISTRO DE EMPRESAS
 Nº 13/0222649-4 DE 02/05/2007
 ARQUIVADO Nº 0041033-5
 SOCIEDADE LIMITADA
 E. C. N. 0041033-5

II ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB O NOME EMPRESARIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA.

Os abaixo assinados **Rosildo Alves de Moraes**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Imaculada-PB, nascido em 15.09.1960, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 480330 2ª via SSP-PB e do CPF Nº 206.804.224-04, residente e domiciliado a Rua Horácio Nóbrega, 3003, Casa, Bairro Belo Horizonte, CEP: 58.704-000 Patos-PB e **Rogério Lacerda Estrela Alves**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB, nascido em 20.02.1982, empresário, portadora da Cédula de Identidade Nº 2476139 2ª via SSP-PB e do CPF Nº 008.330.824-50, residente e domiciliado a Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Jardim Guanabara, CEP : 58.701-340, Patos -PB, sócios componentes da sociedade limitada sob o nome empresarial de **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA**, estabelecida a Rua Vidal de Negreiros, Nº 131, Centro, CEP: 58.700-330, Patos - PB, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nº 2520041033-5 em 24/09/2003 e alteração sob o Nº 2560009180-2 em 16/07/2004, inscrita no CNPJ:05.905.065/0001-08, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito, modificar pelo presente instrumento particular o referido nos termos das seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam, estipulam e outorgam.

CLAUSULA PRIMEIRA

Altere seu endereço para a Rua Horácio Nobrega, N° 3003, Belo Horizonte, CEP: 58704-000
Patos-PB.

CLAUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alteradas pelo presente instrumento particular permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de alteração de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-o em 03 (Três) exemplares de igual teor e forma com a primeira via destinada ao registro e arquivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 08 de Abril de 2013.

ROSILDO ALVES DE MORAIS

ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES

[illegible]

LEWIS & CLARK - GEORGETOWN
FEB 7 1968

III ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.

Os abaixo assinados **Rosildo Alves de Moraes**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Imaculada-PB, nascido em 15.09.1960, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 480330 2ª via SSP-PB e do CPF Nº 206.804.224-04, residente e domiciliado a Rua Horácio Nobrega, 3003, Casa, Bairro Belo Horizonte, CEP. 58.704-000 Patos-PB e **Rogério Lacerda Estrela Alves**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB, nascido em 20.02.1982, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 2476139 2ª via SSP-PB e do CPF Nº 008.330.024-50, residente e domiciliado a Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Jardim Guanabara, CEP. 58.701-340, Patos - PB, sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME**, estabelecida a Rua Horácio Nobrega, Nº 3003, Belo Horizonte, CEP. 58.704-000, Patos - PB, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nº 2520041033-5 em 24/09/2003 e alterações Nº 2560009180 2 em 16/07/2004 e Nº 20130228494 em 07/05/2013, inscrita no CNPJ 05.905.065/0001-08, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito, modificar pelo presente instrumento particular o referido nos termos das seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam, estipulam e outorgam.

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica admitida na sociedade: **Glaucia Maria Delfino da Silva**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Patos - PB, nascida em 17/06/1984, portadora da Cédula de Identidade Nº 3041482 SSP - PB e CPF Nº 057.038.234-39, residente e domiciliada à Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Jardim Guanabara CEP. 58.701-340 Patos-PB.

CLAUSULA SEGUNDA

I – O sócio **Rosildo Alves de Moraes**, que ora retira - se, renuncia em caráter irrevogável, a todos os direitos e haveres, tais como lucros acumulados, reservas por ventura existentes, devidamente registrados na contabilidade desta sociedade até a presente data.

II – O sócio que ora se admite, assume em caráter irrevogável a responsabilidade por qualquer débito de natureza tributária (Municipal, Estadual e Federal) e bancário, no que se refere a Empréstimos e Financiamentos, gerados até a data do recebimento das suas quotas e apurados até a presente data ou que venham a ser apurados após a transferência das quotas.

CLAUSULA TERCEIRA

O sócio **Rosildo Alves de Moraes** retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de qualquer compromisso posterior ao presente aditivo, transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para a sócia **Glaucia Maria Delfino da Silva** que ora se admite e para o sócio **Rogério Lacerda Estrela Alves** da seguinte forma: **Glaucia Maria Delfino da Silva** recebe 10.000 quotas cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e **Rogério Lacerda Estrela Alves** recebe 20.000 quotas cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLAUSULA QUARTA

O Capital Social que é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) totalmente integralizado dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Rogério Lacerda Estrela Alves	40.000	80	40.000,00
Glaucia Maria Delfino da Silva	10.000	20	10.000,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

III ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá ao sócio **Rogério Lacerda Estrela Alves**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA

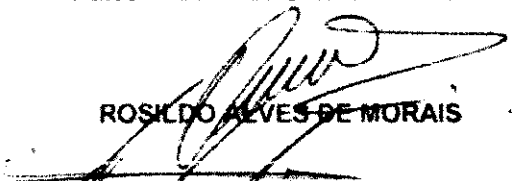
O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLAUSULA OITAVA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alteradas pelo presente instrumento particular permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de alteração de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-o em 03 (Três) exemplares de igual teor e forma com a primeira via destinada ao registro e arquivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba

Patos - PB, 17 de Setembro de 2014


ROSILDO ALVES DE MORAIS


ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES


GLÁUCIA MARIA DELFINO DA SILVA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.

Os abaixo assinados **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Patos - PB, nascida em: 17/06/1984, portadora da Cédula de Identidade Nº 3.041.482 2º via SSDS - PB e CPF Nº 057.038.234-39, residente e domiciliada à Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Jardim Guanabara, CEP: 58.701-340 Patos-PB e **Rogério Lacerda Estrela Alves**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB, nascido em 20.02.1982, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 2476139 2º via SSP-PB e do CPF Nº 008.330.824-50, residente e domiciliado a Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Maternidade, CEP: 58.701-340, Patos -PB, sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME**, estabelecida a Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000, Patos - PB, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nº 2520041033-5 em 24/09/2003 e alterações Nº 2560009180-2 em 16/07/2004 e Nº 20130226484 em 07/05/2013 e Nº 20140272550 em 30/09/2014, inscrita no CNPJ:05.905.065/0001-08, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito, modificar pelo presente instrumento particular o referido nos termos das seguintes cláusulas que reciprocamente acertam, estipulam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica admitida na sociedade: **Maria Salete Lacerda Alves**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Piancó - PB, nascida em: 19/06/1958, portadora da Cédula de Identidade Nº 605.902 2º VIA SSDS - PB e CPF Nº 162.056.264-20, residente e domiciliada a Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, casa, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000, Patos - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA

I - A sócia **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela**, que ora retira - se, renuncia em caráter irrevogável, a todos os direitos e haveres, tais como: lucros acumulados reservas por ventura existentes, devidamente registrados na contabilidade desta sociedade, até a presente data.

II - A sócia que ora se admite, assume em caráter irrevogável a responsabilidade por qualquer débito de natureza tributária (Municipal, Estadual e Federal) e bancário, no que se refere a Empréstimos e Financiamentos, gerados até a data do recebimento das suas quotas e apurados até a presente data ou que venham a ser apurados após a transferência das quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sócia **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela** retira-se da sociedade, livre e desembaraçada de qualquer compromisso posterior ao presente aditivo, transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para a sócia **Maria Salete Lacerda Alves** que ora se admite e o sócio **Rogério Lacerda Estrela Alves** também transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para a sócia **Maria Salete Lacerda Alves**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2018 13:00 SOB Nº 20180345893.
PROTOCOLO: 180345893 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803035441. NIRE: 25200410335.
ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/07/2018
www.redeim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.

CLAUSULA QUARTA

O Capital Social que é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) totalmente integralizado dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Rogério Lacerda Estrela Alves	25.500	51	25.500,00
Maria Salete Lacerda Alves	24.500	49	24.500,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá aos sócios Rogério Lacerda Estrela Alves e Maria Salete Lacerda Alves, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alteradas pelo presente instrumento particular permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de alteração de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-o em 01 (Um) exemplar destinado ao registro e arquivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 19 de Julho de 2018.

Maria Salete Lacerda Alves
MARIA SALETE LACERDA ALVES

Rogério Lacerda Estrela Alves
ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES

Gláucia Maria Delfino da Silva Estrela
GLÁUCIA MARIA DELFINO DA SILVA ESTRELA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2018 13:00 SOB Nº 20180345893.
 PROTOCOLO: 180345893 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803035441. NIRE: 25200410335.
 ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETARIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 30/07/2018
 www.redesim.pb.gov.br



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
 MARIA SALETE LACERDA ALVES.....
 ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES.....
 Em test.da verdade. Patos-PB 20/07/2018 16:03:37
 VILMA DE LUCENA NORAIS - ESCRITURARIA
 (2018-015470)JENL:R\$ 18,96 FARPEN:R\$ 0,56 FEPJ:R\$ 5,00 ISS:R\$ 0,04
 SELO DIGITAL: AHF69218-M2GN, AHF69219-V00R
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.jus.br>



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
 GLAUCIA MARIA DELFINO DA SILVA ESTRELA.....
 Em test.da verdade. Patos-PB 20/07/2018 16:03:37
 VILMA DE LUCENA NORAIS - ESCRITURARIA
 (2018-015471)JENL:R\$ 19,49 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
 SELO DIGITAL: AHF69220-RT7M
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2018 13:00 SOB Nº 20180345893.
 PROTOCOLO: 180345893 DE 24/07/2018. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803035441. NIRE: 25200410335.
 ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETARIA-GERAL
 JOAO PESSOA, 30/07/2018
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.

Os abaixo assinados **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Patos - PB, nascida em: 17/06/1984, portadora da Cédula de Identidade Nº 3.041.482 2º via SSDS - PB e CPF Nº 057.038.234-39, residente e domiciliada à Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Jardim Guanabara, CEP: 58.701-340 Patos-PB e **Rogério Lacerda Estrela Alves**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB, nascido em 20.02.1982, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 2476139 2º via SSP-PB e do CPF Nº 008.330.824-50, residente e domiciliado a Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Maternidade, CEP : 58.701-340, Patos -PB, sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME**, estabelecida a Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000, Patos - PB, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nº 2520041033-5 em 24/09/2003 e alterações Nº 2560009180-2 em 16/07/2004 e Nº 20130228494 em 07/05/2013 e Nº 20140272550 em 30/09/2014, inscrita no CNPJ:05.905.065/0001-08, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito, modificar pelo presente instrumento particular o referido nos termos das seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam, estipulam e outorgam.

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica admitida na sociedade: **Maria Salete Lacerda Alves**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Piancó - PB, nascida em: 19/06/1958, portadora da Cédula de Identidade Nº 605.902 2º VIA SSDS - PB e CPF Nº 162.056.264-20, residente e domiciliada a Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, casa, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000, Patos - PB.

CLAUSULA SEGUNDA

I - A sócia **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela**, que ora retira - se, renuncia em caráter irrevogável, a todos os direitos e haveres, tais como: lucros acumulados reservas por ventura existentes, devidamente registrados na contabilidade desta sociedade, até a presente data.

II - A sócia que ora se admite, assume em caráter irrevogável a responsabilidade por qualquer débito de natureza tributária (Municipal, Estadual e Federal) e bancário, no que se refere a Empréstimos e Financiamentos, gerados até a data do recebimento das suas quotas e apurados até a presente data ou que venham a ser apurados após a transferência das quotas.

CLAUSULA TERCEIRA

A sócia **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela** retira-se da sociedade, livre e desembaraçada de qualquer compromisso posterior ao presente aditivo, transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para a sócia **Maria Salete Lacerda Alves** que ora se admite e o sócio **Rogério Lacerda Estrela Alves** também transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para a sócia **Maria Salete Lacerda Alves**.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.

CLAUSULA QUARTA

O Capital Social que é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) totalmente integralizado dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Rogério Lacerda Estrela Alves	25.500	51	25.500,00
Maria Salete Lacerda Alves	24.500	49	24.500,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá aos sócios **Rogério Lacerda Estrela Alves e Maria Salete Lacerda Alves**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alteradas pelo presente instrumento particular permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de alteração de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-o em 01 (Um) exemplar destinado ao registro e arquivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 19 de Julho de 2018.

Maria Salete Lacerda Alves
MÁRIA SALETE LACERDA ALVES

Rogério Lacerda Estrela Alves
ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES

Glaucia Maria Delino da Silva Estrela
GLAUCIA MARIA DELFINO DA SILVA ESTRELA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.

Os abaixo assinados **Maria Salete Lacerda Alves**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Piancó - PB, nascida em: 19/06/1958, portadora da Cédula de Identidade Nº 605.902 2ª VIA SSDS - PB e CPF Nº 162.055.264-20, residente e domiciliada a Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, casa, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000, Patos - PB e **Rogério Lacerda Estrela Alves**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB, nascido em 20.02.1982, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 2476139 2ª via SSP-PB e do CPF Nº 008.330.824-50, residente e domiciliado a Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Maternidade, CEP: 58.701-340, Patos -PB, socios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME**, estabelecida a Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000, Patos - PB, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nº 2520041033-5 em 24/09/2003, inscrita no CNPJ 05.905.065/0001-08, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito modificar pelo presente instrumento particular o referido nos termos das seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam, estipulam e outorgam.

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica admitida na sociedade: **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Patos - PB, nascida em: 17/06/1984, portadora da Cédula de Identidade Nº 3.041.482 2ª via SSDS - PB e CPF Nº 057.038.234-39, residente e domiciliada a Rua Professor José Araújo, Nº 1016, CEP: 58.701-340, Maternidade, Patos-PB.

CLAUSULA SEGUNDA

I - A sócia **Maria Salete Lacerda Alves**, que ora retira - se, renuncia em caráter irrevogável, a todos os direitos e haveres, tais como lucros acumulados reservas por ventura existentes, devidamente registrados na contabilidade desta sociedade, até a presente data.

II - A sócia que ora se admite, assume em caráter irrevogável a responsabilidade por qualquer débito de natureza tributária (Municipal, Estadual e Federal) e bancário, no que se refere a Empréstimos e Financiamentos, gerados até a data do recebimento das suas quotas e apurados até a presente data ou que venham a ser apurados após a transferência das quotas.

CLAUSULA TERCEIRA

A sócia **Maria Salete Lacerda Alves** retira-se da sociedade, livre e desembaraçada de qualquer compromisso posterior ao presente aditivo, transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 24.500,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais) para a sócia **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela** que ora se admite.

CLAUSULA QUARTA

O Capital Social que é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) totalmente integralizado dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) ficando assim distribuído entre os socios.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Rogério Lacerda Estrela Alves	25.500	51	25.500,00
Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela	24.500	49	24.500,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá ao sócio Rogério Lacerda Estrela Alves, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alteradas pelo presente instrumento particular permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de alteração de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-o em 01 (Um) exemplar destinado ao registro e arquivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 10 de Outubro de 2023.

MARIA SALETE LACERDA ALVES

ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES

GLAUCIA MARIA DELFINO DA SILVA ESTRELA

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010582, inscrito no CPF nº 06876745490, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06876745490	010582	ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2023 07:49 SOB Nº 20239923286.
PROTOCOLO: 239923286 DE 16/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315186466 CNPJ DA SEDE: 05905065000108
NIRE: 25200410335. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/10/2023
ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA ME

**JUCEP**

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETARIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

AVALIAR O PREÇO DO DOCUMENTO, REPRODUTIBILIDADE, QUALIDADE E APROPRIAÇÃO DE SUA ASSINATURA POR MEIO DE UMA FOTÓGRAFIA.
O PREÇO DO DOCUMENTO É DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) POR CÓPIA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CNPJ: 05.905.065/0001-08****ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA ME**

GLAUCIA MARIA DELFINO DA SILVA ESTRELA, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial, natural da cidade de Patos - PB, nascida em 17/06/1984, Empresária, número do documento 057.038.234-39, residente e domiciliado no(a): RUA PROFESSOR JOSE ARAUJO 1016, MATERNIDADE, Patos - PB, CEP 58701-340 (art. 997, I, CC).

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Patos - PB, nascido em 20/02/1982, Empresário, número do documento 008.330.824-50, residente e domiciliado no(a): RUA PROFESSOR JOSE ARAUJO 1016, MATERNIDADE, Patos - PB, CEP 58701-340 (art. 997, I, CC).

Sócios da sociedade limitada **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA ME**, sediada na RUA HORACIO NOBREGA, nº 3003, XXX, BELO HORIZONTE, CEP: 58704-000, Patos - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 05.905.065/0001-08 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA FRANCISCO MACENA, Nº 06, BRASILIA, CEP: 58700-482, Patos - PB.

CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS TREINAMENTO EM INFORMÁTICA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL FOTOCOPIAS.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; FOTOCOPIAS

E exercerá as seguintes atividades:

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

8219-9/01 - Fotocópias

8599-6/03 - Treinamento em informática

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA III: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social:

Patos - PB, 15 de Fevereiro de 2024

Gláucia Maria Delfino da Silva Estrela

GLAUCIA MARIA DELFINO DA SILVA ESTRELA

Sócio

Rogério Lacerda Estrela Alves

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA ME consta assinado digitalmente por:

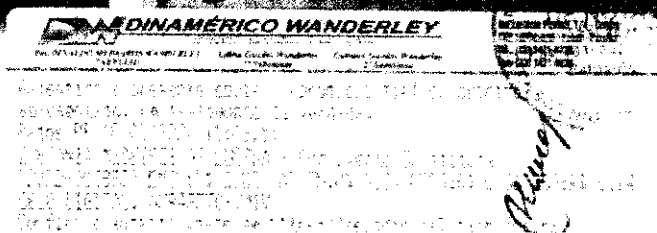
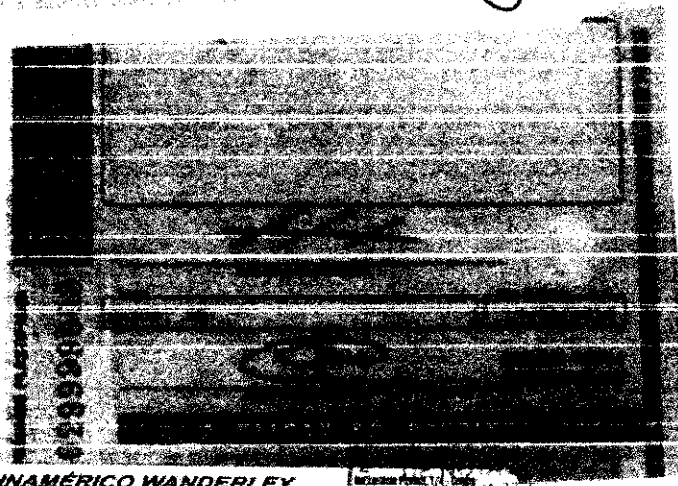
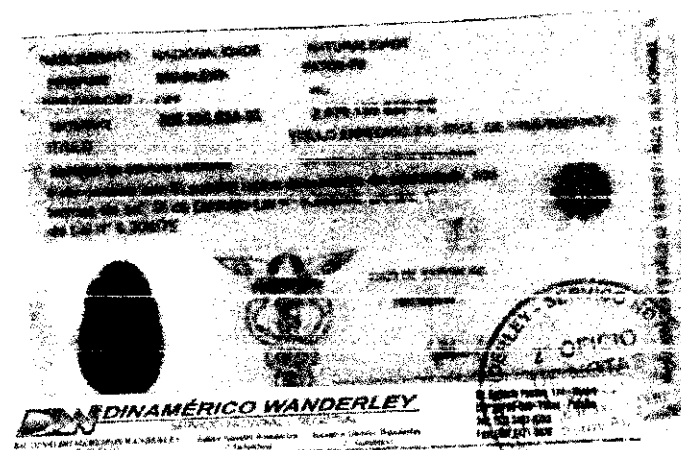
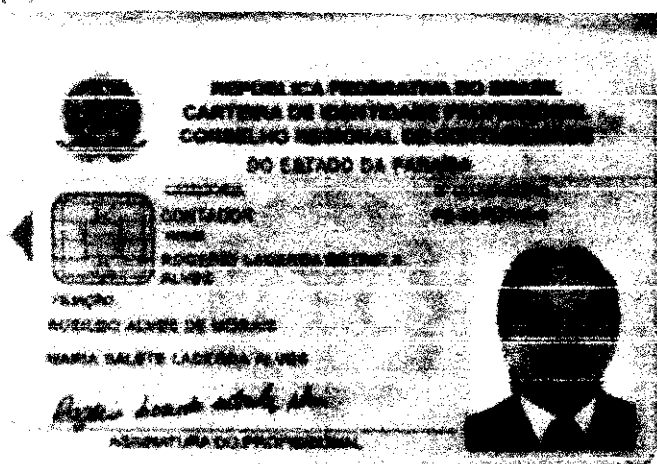
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00833082450	ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
05703823439	GLAUCIA MARIA DELFINO DA SILVA ESTRELA

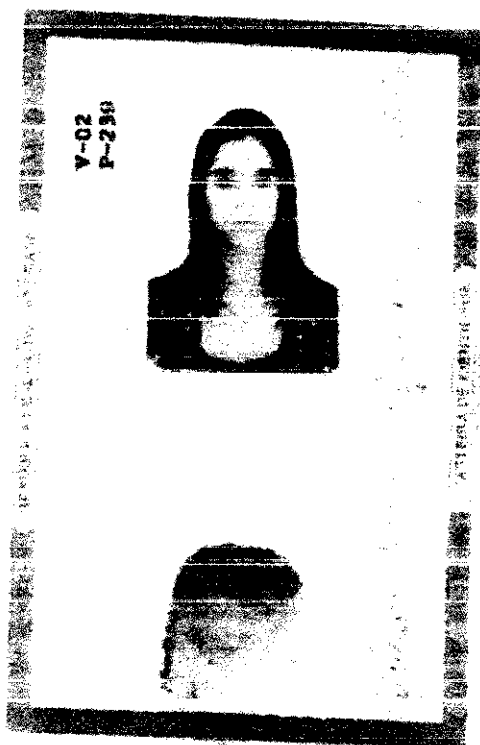


CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2024 08:04 SOB Nº 20240494792.
PROTOCOLO: 240494792 DE 22/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402521504. CNPJ DA SEDE: 05905065000108.
NIRE: 25200410335. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2024.
ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redeanla.pb.gov.br

A validade deste documento de registro é dada pela assinatura digitalizada e verificada no sistema de registro.





062-4 20-A

VALIA EM TODOS OS TERMINOS NACIONAIS

VALIA EM TODOS OS TERMINOS NACIONAIS

3.041.482 -2 VIA 18/01/2013

GLAUCIA MARIA DELAID DA SILVA

ESTRADA

GUILHERME DELAID DA SILVA

MARIA LUIZ DA SILVA

PAVOS-175

17/06/1984

CASAR H. 19122 PLS. 171 LIV. 54

CAPOEIRO ENTOG 75

057.030.231-39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DO ESTADO DA PARAIBA

CATEGORIA

Nº DO REGISTRO

CÓDIGO

PR-00722170-0

NOME

ROBERTO LACERDA ESTRELA
ALVES

FILIAÇÃO

ROSILDO ALVES DE MORAIS

MARIA SALETE LACERDA ALVES



NASCIMENTO

NACIONALIDADE

NATURALIDADE

08/07/1982

BRASILEIRA

PARAIBA-PR

CPF

000.338.834-80

RG

2.478.138-889-PR

TÍTULO

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISORIEDADE)

ACORDO EM DESERÇÃO CONTÁBIL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PARAIBA

Esta carteira tem a validade pública como documento de identidade nos
termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 0.295/46, c/c art. 1º
da Lei nº 8.205/78.

DATA DE EMISSÃO

18/11/2014

Gláucia Tereza Pereira
PRESIDENTE DO CRC

EDMUNDO WANDERLEY

20/03/2017 11:18

Autentico a presente cópia, reproduzindo fiel o original que se foi
apresentado. Em testemunho da verdade.

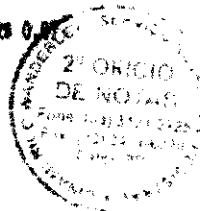
Paraíba-PR 26/01/2017 09:11:13

MARIA CECILIA OLIVEIRA VILAR OLIVEIRA - Escrevente Autorizada

(2017-003209) EMPL:R\$ 2,31 FAPER:R\$ 0,27 FEPO:R\$ 0,46 ISS:R\$ 0,07

SELO DIGITAL: AEM7/199-OLIVEIRA

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 24/09/2003, NIRE: 25.2.0041033-5, CNPJ: 05.905.065/0001-08, estabelecida na RUA HORÁCIO NÓBREGA, 3003, BELO HORIZONTE, PATOS, PB, CEP: 58704000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PATOS - PB, 08 de Abril de 2013.

Sócio: ROSILDO ALVES DE MORAIS

Sócio: ROGERIO LAZERDA ESTRELA ALVES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM

ROSILDO

Marcos Aurélio de Souza
Juiz Singular

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2013 SOB Nº 2.000.000
Protocolo: 13.032550.8 DE 07/05/2013
ENCARGOS: 25.2.0041033-5
ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA

MARIA DE LACERDA DE LACERDA
SECRETARIA GERAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
REGISTRO.....	: PB-007327/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.330.824-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/11/2024 as 08:53:28.

Válido até: 09/02/2025.

Código de Controle: 1647.4743.8285.7528.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.905.065/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/2003
NOME EMPRESARIAL ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOPLAN			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FRANCISCO MACENA	NÚMERO 06	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.700-482	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECOPLAN@ECOPLANPB.COM.BR		TELEFONE (83) 9919-0100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2025** as **09:12:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA
CNPJ: 05.905.065/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:16 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **516A.62C6.D22F.98EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 81E0.8B15.2C24.F119

Emitida no dia 03/01/2025 às 09:30:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **05.905.065/0001-08**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 18/11/2024

Contribuinte: ECOPI AN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARE LTDA -ME		Inscrição Mercantil: 1889102
		Sequencial: 106244
		Referência Loteamento: 000 0000
Localização: FRANCISCO MACENA, 06, CASA, BRASILIA		Cadastro Imobiliário: 11.009.003.0028.000.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 3821
Razão Social: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARE LTDA -ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
05.905.065/0001-08		1889102
Atividade Principal:		
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias		
6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS		
8219-9/01 - FOTOCÓPIAS		
8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA		
Início Atividade:	24/09/2003	Validade: 17/01/2025
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/Views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

C57B1934CDBD9498204BAC85037ED1ED069606AC





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.905.065/0001-08

Certidão nº: 85908437/2024

Expedição: 12/12/2024, às 16:04:56

Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.905.065/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/12/2024 às 10:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.905.065/0001-08.



A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6761.7C9C.4739.C140 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA**

CPF/CNPJ: **05.905.065/0001-08**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:22:42 do dia 17/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **MITU171224102242**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1889102

Razão Social: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA ME

Nome Fantasia:

CNPJ: 05.905.065/0001-08

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço), 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA FRANCISCO MACENA, 06, , BRASILIA

CEP: 58700482

Local e data: Município de Patos, quarta, 28 de fevereiro de 2024

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: 24OSD2NLAJ

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.905.065/0001-08
Razão Social: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA
Endereço: R HORACIO NOBREGA 3003 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122200491286890423

Informação obtida em 30/12/2024 08:23:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 05.905.065/0001-08

Razão Social: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES

Nome Fantasia: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES

Certidão emitida as 15:30 de 10/12/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ZYIK.M3ql**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/01/2025 09:19:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA
CNPJ: 05.905.065/0001-08

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



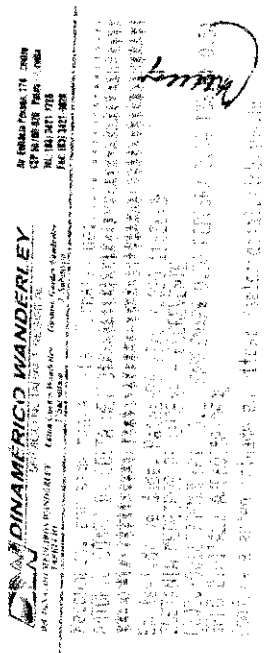
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 08.882.730/0001-75 Praça Bossuet Wanderley S/N São José de
Espinharas PB CEP: 58.723-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. **05.905.065/0001-08** com escritório regional a Rua Horácio Nobrega, 3003 – Cidade de Patos – PB, prestou serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e outros órgãos fiscalizadores. Analise na emissão e geração do sagres captura e informações diárias. Elaboração do RREO, RGF, SINCONFI, SIOPS L, SIOPL, LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, por um período de 2017 a 2018, tendo como responsável técnico, o Contador Sr. **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no CRC/PB N° **7.327**, CPF N°. **008.330.824-50**, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

São José de Espinharas – PB, 31 de Dezembro de 2018.



Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Patos, PR, 31 de Dezembro de 2018.

Ariano da Silva Medeiros
Superintendente



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CNPJ: 08.885.139/0001-71 – Rua Pedro Lopes Brasileiro, CEP: 58.775-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

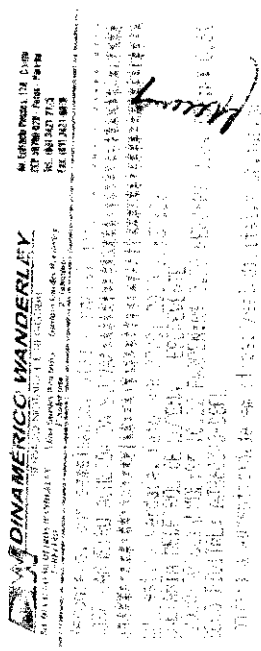
Atestamos que a empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES - LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o Nº. **05.905.065/0001-08** com escritório regional à Rua Horácio Nóbrega, 3003 - Cidade de Patos - PB, prestou serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e outros órgãos fiscalizadores. Analise na emissão e geração do sagres captura e informações diárias, Elaboração de RREO, RGF, SINCONFL, SIOPS E SIOPE, LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, a empresa citada acima presta serviços a este município desde de 2005 a 2019, tendo como responsáveis técnicos, os Contadores, **ROSILODO ALVES DE MORAIS**, inscrito no CRC/PB Nº 3.212, CPF: 206.804.224-04 E **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no CRC/PB Nº 7.327, CPF Nº. 008.330.824-50, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Igaracy - PB, 27 de Novembro de 2019

DINAMÉRICO WANDERLEY

Jose Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional





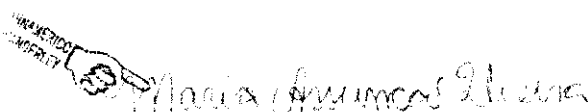
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
CNPJ: 01.612.684/0001-45- Rua Capitão Manoel Jorge, CEP: 58.758-000.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

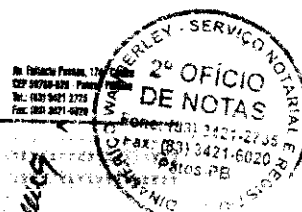
Atestamos que o contabilista Sr. ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, inscrito no CRC N° 7.327, CPF N°. 008.330.824-50 e RG N° 2.476.139 2º via, com escritório regional situado na Rua Horácio Nóbrega, 3003, cidade Patos – PB, prestou serviços de contabilidade pública e assessoramento técnico e administrativo a **Prefeitura Municipal de São José de Princesa – PB** durante o período de 2013 a 2017; com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pelo citado contador. Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

São José de Princesa – PB, 31 de Dezembro de 2017.


Maria Assunção Vieira
Prefeita Constitucional

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua Dináldo Medeiros Wanderley, 124 - Centro - Patos - PB
 Tel: (33) 3421-2735 Fax: (33) 3421-6020





**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Ecoplan Contabilidade Pública e Softwares LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 05.905.065/0001-08 com escritório regional á Rua Horácio Nóbrega, 3003 –Patos – PB, prestou serviços de contabilidade e assessoramento técnico e administrativo a **Prefeitura Municipal de Igaracy** – PB durante o exercício de 2013,2014,2015 e 2016; tendo como responsável técnico o contador o Sr. ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, CRC N° 007327, CPF N°. 008.330.824-50, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Igaracy – PB, 05 de Dezembro de 2016.

**Deusaleide Jerônimo Leite
Prefeita Constitucional**

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇOS CONTÁBILIS E REGISTRAIS

Av. Getúlio Vargas, 171 - Centro
522-9000-000 - Patos - Paraíba
Tel: 3331-3421-3422

RECONHECIDO POR MANTENIMENTO DE FIDELIDADE DE
IMAGEM DO MUNICÍPIO DE IGARACY - PB
Em 05/12/2016, às 14h00min, em Patos - PB
Cidade de Lucas Ribeiro - Escritório
CNPJ - 05.905.065/0001-08
CNPJ - 05.905.065/0001-08
CNPJ - 05.905.065/0001-08



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

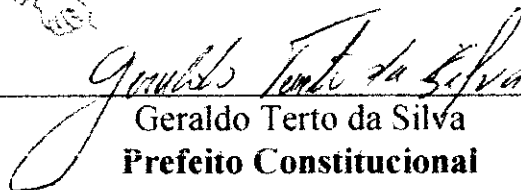
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Ecoplan Contabilidade Pública e Softwares LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.905.065/0001-08 com escritório regional á Rua Horácio Nóbrega, 3003 –Patos – PB, prestou serviços de contabilidade e assessoramento técnico e administrativo a **Prefeitura Municipal de Cacimbas**– PB durante os exercícios de 2013,2014 e 2015; com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Cacimbas – PB, 22 de Julho de 2015.

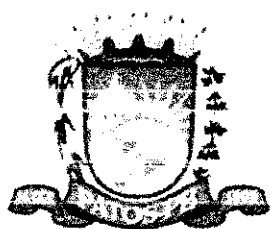
IMPRESSO
ELETRONICO


Geraldo Terto da Silva
Prefeito Constitucional

DINAMÉRICO WANDERLEY
SOLUÇÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

Av. Eduardo Pinheiro, 134 - Centro
CNPJ 07700-020 - Patos - Paraíba
Tel. (33) 3421-0224
Fax: (33) 3421-0028

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA CONTRATADA
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA CONTRATADA
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA CONTRATADA
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA CONTRATADA
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA CONTRATADA
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA CONTRATADA
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA CONTRATADA
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA CONTRATADA
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA CONTRATADA
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA CONTRATADA



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS
CNPJ: 03.391.291/0001-84
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 91 C.E.P: 58.700-070

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES - LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº. **05.905.065/0001-08** com escritório regional a Rua Horácio Nobrega, 3003 - Cidade de Patos - PB, prestou serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e outros órgãos fiscalizadores. Analise na emissão e geração do sagres captura e informações diárias, por um período de 2017 a 2018, tendo como responsável técnico, o Contador Sr. **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no CRC/ PB Nº **7.327**, CPF Nº. **008.330.824-50**, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Patos - PB, 31 de Dezembro de 2018.

Dr. E. H. de Paepe, 174 Avenue
de la Paix, 1050 Brussels
Belgium

DINAMÉRICO WANDERLEY

See also 108-109, 110-111, 112-113, 114-115, 116-117, 118-119, 120-121, 122-123, 124-125, 126-127, 128-129, 130-131, 132-133, 134-135, 136-137, 138-139, 140-141, 142-143, 144-145, 146-147, 148-149, 150-151, 152-153, 154-155, 156-157, 158-159, 160-161, 162-163, 164-165, 166-167, 168-169, 170-171, 172-173, 174-175, 176-177, 178-179, 180-181, 182-183, 184-185, 186-187, 188-189, 190-191, 192-193, 194-195, 196-197, 198-199, 200-201, 202-203, 204-205, 206-207, 208-209, 210-211, 212-213, 214-215, 216-217, 218-219, 220-221, 222-223, 224-225, 226-227, 228-229, 230-231, 232-233, 234-235, 236-237, 238-239, 240-241, 242-243, 244-245, 246-247, 248-249, 250-251, 252-253, 254-255, 256-257, 258-259, 260-261, 262-263, 264-265, 266-267, 268-269, 270-271, 272-273, 274-275, 276-277, 278-279, 280-281, 282-283, 284-285, 286-287, 288-289, 290-291, 292-293, 294-295, 296-297, 298-299, 300-301, 302-303, 304-305, 306-307, 308-309, 310-311, 312-313, 314-315, 316-317, 318-319, 320-321, 322-323, 324-325, 326-327, 328-329, 330-331, 332-333, 334-335, 336-337, 338-339, 340-341, 342-343, 344-345, 346-347, 348-349, 350-351, 352-353, 354-355, 356-357, 358-359, 360-361, 362-363, 364-365, 366-367, 368-369, 370-371, 372-373, 374-375, 376-377, 378-379, 380-381, 382-383, 384-385, 386-387, 388-389, 390-391, 392-393, 394-395, 396-397, 398-399, 400-401, 402-403, 404-405, 406-407, 408-409, 410-411, 412-413, 414-415, 416-417, 418-419, 420-421, 422-423, 424-425, 426-427, 428-429, 430-431, 432-433, 434-435, 436-437, 438-439, 440-441, 442-443, 444-445, 446-447, 448-449, 450-451, 452-453, 454-455, 456-457, 458-459, 460-461, 462-463, 464-465, 466-467, 468-469, 470-471, 472-473, 474-475, 476-477, 478-479, 480-481, 482-483, 484-485, 486-487, 488-489, 490-491, 492-493, 494-495, 496-497, 498-499, 500-501, 502-503, 504-505, 506-507, 508-509, 510-511, 512-513, 514-515, 516-517, 518-519, 520-521, 522-523, 524-525, 526-527, 528-529, 530-531, 532-533, 534-535, 536-537, 538-539, 540-541, 542-543, 544-545, 546-547, 548-549, 550-551, 552-553, 554-555, 556-557, 558-559, 560-561, 562-563, 564-565, 566-567, 568-569, 570-571, 572-573, 574-575, 576-577, 578-579, 580-581, 582-583, 584-585, 586-587, 588-589, 590-591, 592-593, 594-595, 596-597, 598-599, 600-601, 602-603, 604-605, 606-607, 608-609, 610-611, 612-613, 614-615, 616-617, 618-619, 620-621, 622-623, 624-625, 626-627, 628-629, 630-631, 632-633, 634-635, 636-637, 638-639, 640-641, 642-643, 644-645, 646-647, 648-649, 650-651, 652-653, 654-655, 656-657, 658-659, 660-661, 662-663, 664-665, 666-667, 668-669, 670-671, 672-673, 674-675, 676-677, 678-679, 680-681, 682-683, 684-685, 686-687, 688-689, 690-691, 692-693, 694-695, 696-697, 698-699, 700-701, 702-703, 704-705, 706-707, 708-709, 710-711, 712-713, 714-715, 716-717, 718-719, 720-721, 722-723, 724-725, 726-727, 728-729, 730-731, 732-733, 734-735, 736-737, 738-739, 740-741, 742-743, 744-745, 746-747, 748-749, 750-751, 752-753, 754-755, 756-757, 758-759, 760-761, 762-763, 764-765, 766-767, 768-769, 770-771, 772-773, 774-775, 776-777, 778-779, 780-781, 782-783, 784-785, 786-787, 788-789, 790-791, 792-793, 794-795, 796-797, 798-799, 800-801, 802-803, 804-805, 806-807, 808-809, 810-811, 812-813, 814-815, 816-817, 818-819, 820-821, 822-823, 824-825, 826-827, 828-829, 830-831, 832-833, 834-835, 836-837, 838-839, 840-841, 842-843, 844-845, 846-847, 848-849, 850-851, 852-853, 854-855, 856-857, 858-859, 860-861, 862-863, 864-865, 866-867, 868-869, 870-871, 872-873, 874-875, 876-877, 878-879, 880-881, 882-883, 884-885, 886-887, 888-889, 890-891, 892-893, 894-895, 896-897, 898-899, 900-901, 902-903, 904-905, 906-907, 908-909, 910-911, 912-913, 914-915, 916-917, 918-919, 920-921, 922-923, 924-925, 926-927, 928-929, 930-931, 932-933, 934-935, 936-937, 938-939, 940-941, 942-943, 944-945, 946-947, 948-949, 950-951, 952-953, 954-955, 956-957, 958-959, 960-961, 962-963, 964-965, 966-967, 968-969, 970-971, 972-973, 974-975, 976-977, 978-979, 980-981, 982-983, 984-985, 986-987, 988-989, 990-991, 992-993, 994-995, 996-997, 998-999, 1000-1001, 1002-1003, 1004-1005, 1006-1007, 1008-1009, 1010-1011, 1012-1

2000-01-01

Ariano da Silva Medeiros
Superintendente



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
CNPJ: 01.612.684/0001-45– Rua Capitão Manoel Jorge, CEP: 58.758-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES – LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **05.905.065/0001-08** com escritório regional á Rua Francisco Macena, nº 06 – Brasília – Cidades de Patos – PB, prestou Serviços Técnicos especializados na área de Contabilidade Pública planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e outros órgãos fiscalizadores. Análise na emissão e geração do sagres captura e informações diárias, Elaboração do RREO, RGF, SINCONFI, SIOPS E SIOPE, LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, por um período de 2013 a 2024, tendo como responsável técnico, o Contador Sr. **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no **CRC/ PB Nº 7.327**, CPF Nº. **008.330.824-50**, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

São José de Princesa – PB, 31 de Dezembro de 2024.

**JULIANO DINIZ
DE
MORAIS:05382400
407**

Assinado digitalmente por JULIANO DINIZ DE
MORAIS:05382400407
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=21612003000156,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=JULIANO DINIZ DE MORAIS:05382400407
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.31 09:46:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Juliano Diniz de Moraes
Prefeito Constitucional



CNPJ: 11.358.173/0001-00

ENDEREÇO: Rua João Nunes, SN Centro- Brejinho - PE CEP:

56.740-000 TELEFONE: (87) 3850-1281

E-MAIL: prefeitura@brejinho.pe.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. **05.905.065/0001-08** com escritório regional á Rua Francisco Macena nº 06 Brasília - Cidade de Patos - PB, prestou serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e outros órgãos fiscalizadores. Analise na emissão e geração do sagres captura e informações diárias, Elaboração do RREO, RGF, SINCONFI, SIOPS E SIOPE, LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, por um período de 2021 á 2024, tendo como responsável técnico, o Contador Sr. **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no CRC/ PB N° 7.327, CPF N°. 008.330.824-50, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Brejinho - PB, 31 de Dezembro de 2024.

**GILSOMAR
BENTO DA
COSTA:781085004
00**

Assinado digitalmente por GILSOMAR BENTO
DA COSTA:78108500400
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=14017423000129, OU=
videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=
GILSOMAR BENTO DA COSTA:78108500400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.31 11:13:38-03'00'
Faxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**Gilsomar Bento da Costa
Prefeito Constitucional**



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
CNPJ: 01.612.687/0001-89– Rua Admilson Leite CEP: 58.855-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES – LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **05.905.065/0001-08** com escritório regional á Rua Francisco Macena, nº 06 – Brasília – Cidade de Patos – PB, prestou serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e outros órgãos fiscalizadores. Analise na emissão e geração do sagres captura e informações diárias, Elaboração do RREO, RGF, SINCONFI, SIOPS E SIOPE, LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, por um período de 2017 a 2024, tendo como responsável técnico, o Contador Sr. **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no CRC/ PB Nº 7.327, CPF Nº. 008.330.824-50, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Cajazeirinhas – PB, 31 de Dezembro de 2024.

**FRANCISCO DE
 ASSIS
 RODRIGUES DE
 LIMA:50469584491**

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE
 ASSIS RODRIGUES DE LIMA:50469584491
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=
 39654333000170, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, OU=ARCONFIANCE,
 OU=RFB e CPF A1, CN=FRANCISCO DE
 ASSIS RODRIGUES DE LIMA:50469584491
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.12.31 09:47:03-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Francisco de Assis Rodrigues de Lima
Prefeito Constitucional



CNPJ: 09.159.666/0001-61

Rua Juarez Távora, 93 Centro- Santa Rita -PB

CEP: 58.300-410

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. **05.905.065/0001-08** com escritório regional á Rua Francisco Macena n° 06 Brasília - Cidade de Patos - PB, prestou serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e outros órgãos fiscalizadores. Analise na emissão e geração do sagres captura e informações diárias, Elaboração do RREO, RCF, SINCONFI, SIOPS E SIOPE, LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, por um período de 2016 a 2024, tendo como responsável técnico, o Contador Sr. **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no **CRC/ PB N° 7.327**, **CPF N° 008.330.824-50**, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Santa Rita - PB, 31 de Dezembro de 2024.

**EMERSON
FERNANDES
ALVINO**

PANTA:82707146404

Assinado digitalmente por EMERSON
FERNANDES ALVINO PANTA:82707146404
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF A3, CN=EMERSON
FERNANDES ALVINO PANTA:82707146404
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.31 10:31:33-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional



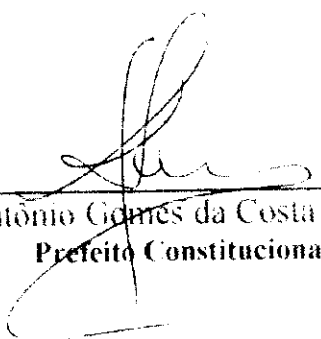
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 08.882.730/0001-75 Praça Bossuet Wanderley S/N
São José de Espinharas PB CEP: 58.723-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N° **05.905.065/0001-08** com escritório regional a Rua Horácio Nobrega, 3003 - Cidades de Patos - PB, prestou serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e outros órgãos fiscalizadores. Análise na emissão e geração do sagres captura e informações diárias, elaboração do RREO, RGF, SINCONEL, SIOPS E SIOPE, LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, por um período de 2016 a 2020, tendo como responsável técnico o Contador Sr. **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no **CRC/PB N° 7.327**, CPF N°. **008.330.824-50**, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente

São José de Espinharas - PB, 29 de Dezembro de 2020



Antônio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

CURRICULO DA EMPRESA

ECOPLAN CONTABILIDADE

Apresentação da Empresa



Razão Social: **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA-ME**
 CNPJ nº 05.905.065/0001-08
 Endereço: Rua Horácio Nobrega, 3003, Novo Horizonte.
 CEP: 58704-440 Cidade: Patos -Estado: PB
 Fone (83) 3421.8396

A ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES, está há mais de 30 anos desempenhando trabalhos louváveis junto aos Órgãos Públicos da Paraíba e estados circunvizinhos, no que levou o recebimento de diversos prêmios e condecorações, como o prêmio Top OFF Mind de melhor escritório de contabilidade Pública da Paraíba e votos de aplauso da Câmara dos Deputados da Paraíba, firmando assim a ECOPLAN, como um dos melhores escritórios da Paraíba, tendo no seu quadro uma equipe técnica especializada nas áreas da administração pública, economia, jurídico e tecnologia da informação, assim como, uma estrutura física e tecnológica impar, para atender aos seus clientes.

Apresentação do Presidente



Nome: **Rogério Lacerda Estrela Alves**
 CPF: **008.330.824-50**
 CRC: **7.327/O PB**
 Função: **Diretor Presidente/ Contador**
 Contato: **(83) 99997-1100**
 E-mail: **rogerio@ecoplanpb.com.br**

Rogério Lacerda Estrela Alves, Economista e Contador formado pela FIP -Faculdades Integradas de Patos e pela UNOPAR - Universidade do Norte do Paraná, Pós graduado em Contabilidade Pública além de inúmeros cursos de especialização e capacitação na área da gestão e contabilidade pública. Filho do renomado contador Rosildo Alves de Moraes e Maria Salete Lacerda Alves da Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública. Sócio da Ecoplan desde o ano de 2000, e presidente da empresa desde 2015, vem dando continuidade ao brilhante trabalho deixado por seu pai, no qual levou a empresa aos melhores resultados reconhecidos pelos diversos prêmios e votos de aplausos conquistados.

(83)99919-0100

WWW.ECOPLANCONTABILIDADE.COM

RUA FRANCISCO MACENA, 6, BRASILIA, PATOS - PB CEP 58700-482

ECOPLAN@ECOPLANPB.COM.BR

@ECOPLANCONTABILIDADE

Apresentação do Contador Administrador Geral



Nome: Rosildo Alves de Moraes
CPF: 206.804.224-04
CRC: 3.312/OPB
Função: Contador
Contato: (83) 99963-0455
E-mail: rosildomoraes160@gmail.com.br

 **Rosildo Alves de Moraes**, fundador da Empresa Ecoplan Contabilidade Pública, hoje aposentado, disponibilizando de seus conhecimentos para a empresa sempre que necessário, um dos mais competentes contadores e um dos mais credenciados especialistas no ramo da contabilidade pública, cujo desempenho técnico-profissional é reconhecido, não só pelos que assiste em seu bem montado escritório, assim como pelos próprios tribunais de contas, tais como Tribunal de Contas da União - TCU e Tribunais de Contas dos Estados - TCE, não somente o da Paraíba, mas também os de outros Estados, para cujos municípios e câmaras dá assessoria e tem suas contas por ele assinadas. Vale salientar que Rosildo durante todos estes anos, não parou de se especializar, tendo concluído o curso de Ciências Contábeis e feito vários outros cursos de especialização, tais como Contabilidade Pública, Administração Pública Municipal e Orçamento Público, através do IBAM, no Rio de Janeiro; Legislação Tributária, ministrado pelo Ministério da Fazenda; Licitação Pública, pela Secretaria de Planejamento do Estado, além de outros que enriquecem o seu vasto currículo profissional.





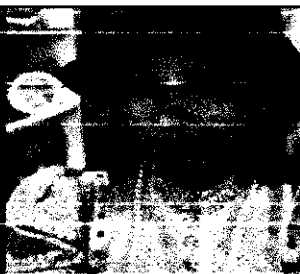
Maria Salete Lacerda Alves

Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública



Gustavo Lacerda Estrela Alves

Núcleo Jurídico



Gláucia Maria Delfino da Silva

Administradora



Lucivaldo Felix Moraes

Contador Técnico

(83)99919-0100

WWW.ECOPLANCONTABILIDADE.COM

RUA FRANCISCO MACENA, 6, BRASILIA, PATOS - PB CEP 58700-482

ECOPLAN@ECOPLANPB.COM.BR

@ECOPLANCONTABILIDADE



Maria Lindete Fernandes
Especialista em Orçamento Público



Alex Lacerda de Caldas
Assessor Técnico - Contabilidade



Maxmiliano Gomes de Oliveira Duarte
Assessor Técnico - Contabilidade



Gleydson Diniz
Assessor Técnico - Contabilidade

(83)99919-0100 📞
WWW.ECOPLANCONTABILIDADE.COM 🌐
RUA FRANCISCO MACENA, 6, BRASILIA, PATOS - PB CEP 58700-482 📍
ECOPLAN@ECOPLANPB.COM.BR ✉
@ECOPLANCONTABILIDADE 📱



Tonny Hallyson A. Lacerda
Assessor Técnico – Folha de Pagamento



Francisca da Silva Costa
Auxiliar de Contabilidade - SIOPS



Tacisio Tomaz Carneiro
Assessor Técnico – Contabilidade

Objetivo:

Diante das recentes e rígidas normas no campo da administração pública e considerando a marcante evolução tecnológica implementada pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, a organização se propõe a realizar serviços de primeira linha, alicerçado na aplicação de seus conhecimentos no acompanhamento da gestão dos municípios, direcionando suas ações

na orientação técnica de maneira preventiva, atenuando assim, os inconvenientes das medidas paliativas, que nem sempre surtem os efeitos esperados.

Experiências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Gestão: Marcos Odilon

Gestão: Emerson Panta

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA

Gestão: Thacio da Silva Gomes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Gestões: Geralda Medeiros, Ivânio Ramalho, Dinaldo Wanderley (duas Gestões), Dinaldo Wanderley Filho, Ivanes Lacerda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA (PE)

Gestões: José Edson e Josete Amaral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Gestões: Kátia Brasileiro Will Rodrigues e Djaci Brasileiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Gestões: João leite de Almeida (duas gestões) Dilson de Almeida e Rosângela de Fátima Leite

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Gestões: José Simão de Sousa (duas Gestões) E José Wellington Almeida de Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS (RN)

Gestão: Antonio Petronilio

PREFEITURA MUNICIPAL CACIMBAS

Gestões: Nilton de Almeida (duas gestões) Geraldo Paulino tertio e Geraldo Tertio da Silva

(83)99919-0100

WWW.ECOPLANCONTABILIDADE.COM

RUA FRANCISCO MACENA, 6, BRASILIA, PATOS - PB CEP 58700-482

ECOPLAN@ECOPLANPB.COM.BR

@ECOPLANCONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Gestão: Antonio Fernandes Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Gestões: Interventor Ricardo Augusto e Prefeito Fábio Arruda (duas gestões) Gestão: José Pinto Neto

PREF MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Gestão : Napoleão Suassuna (duas gestões)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Gestões: Manoel F. Gomes Barbosa (duas gestões) Luiz Alves Barbosa e Joaquim Alves Barbosa Filho

PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

Gestão : Gildivan Lopes da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Gestões: Denis Albuquerque da Costa e Magno da Silva Martins

PREF M. DE S. SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

Gestão : Maria de Fátima F. Batista (duas gestões) Gestão: Alexandre Fernandes Batista de Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gestão: Manoel Ramalho de Alencar e Pedro Leite Feitosa

PREF MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

Gestão : Adonias Freire

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Gestão : Maria da Guia Dantas

(83)99919-0100

WWW.ECOPLANCONTABILIDADE.COM

RUA FRANCISCO MACENA, 6, BRASILIA, PATOS - PB CEP 58700-482

ECOPLAN@ECOPLANPB.COM.BR

@ECOPLANCONTABILIDADE

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Gestões : Hercules Sidney Firmino , Aroudo Firmino e Tarcisio Firmino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Gestões : Inacio Roberto de Lira Campos e Orisman Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZERINHAS

Gestões: José Almeida Silva e Cristovão Amaro Filho, Francisco de Assis (atual gestão)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Gestões: Alexandre Braga Pega do e José Ivanilson de Lacerda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Gestões: Jucelino Lima de Farias e Deusaleide Leite, José Carneiro (Atual gestão)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

Gestão: Geovana L. Cavalcanti Olímpio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

Gestão: Luiz Ferreira de Moraes, Maria Assunção Vieira (atual gestão)

CÂMARA MUNICIPAL ÁGUA BRANCA

Gestões: Miraci de Sousa Martins

CÂMARA MUNICIPAL CACIMBAS

Gestões: Antonio de Padua Teódosio Ducarmo e José Cariolano



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

Gestões: Nivaldo Sátiro , Petrônio Lucena e Marcos Eduardo, Francisco de Sales Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Gestões: Damião João Simão e Luiz Tavares Antonio Alves de Sousa e Cleide Dias

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Gestões: Francisco Alves Pedro Pinto, Zezito Aleluia , Miguel Estanislau, Antonio Rêne e Antonio Madalena

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Gestões: Joaquim Salviano e João Pereira de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA (PE)

Gestões: Edmundo Dantez e Alberto Paes

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

Gestões: Cristiano de Sousa Costa

CÂMARA MUNICIPAL CURRAL VELHO

Gestões: Antonio Salviano de Lacerda, Joaquim Alves Barbosa Filho , Rubenvaldo Ramalho Barbosa e Cleonaldo Leite de Góis

SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS – STTRANS

Gestão: Jefferson Gomes de Melquiades

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS – PATOS - PREV

Gestão: Ariano Medeiros (Atual gestão)

(83)99919-0100

WWW.ECOPLANCONTABILIDADE.COM

RUA FRANCISCO MACENA, 6, BRASILIA, PATOS - PB CEP 58700-482

ECOPLAN@ECOPLANPB.COM.BR

@ECOPLANCONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
18/12/2024 08:16:03

Período de Competência Município de Prestação do
12/2024 Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em
Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES

Nome Fantasia

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES

Email

ecoplan@ecoplanpb.com.br

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

05.905.065/0001-08

1889102

Sim

Não

(83) 3400-0242

Endereço

Rua Francisco Macena, 06, Brasília - CEP: 58700-482 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA - IPREV

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

08.608.754/0001-30

(83) 3229-5054

Endereço

Rua São Pedro, 480 - Popular - CEP: 58301-250 - Santa Rita - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA CONTÁBIL, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO 2024. DADOS BANCÁRIO DA EMPRESA:
A/G: 0151-1 C/C: 54.304-7

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
5.000,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	5.000,00	5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 672,50 Federal e R\$ 250,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 18/12/2024 08:16:03
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
17/12/2024 11:40:22

Período de Competência Município de Prestação do
12/2024 Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em
Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES

Nome Fantasia

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES

CPF/CNPJ

05.905.065/0001-08

Inscrição Municipal

1889102

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

ecoplan@ecoplanpb.com.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3400-0242

Endereço

Rua Francisco Macena, 06, Brasília - CEP: 58700-482 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO TUPARETAMA

CPF/CNPJ

05.785.402/0001-62

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(87) 3828-1156

E-mail

Endereço

RUA PEDRO TUNU DA COSTA, S/N - CENTRO - CEP: 56760-000 - Tuparetama - PE

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA CONTÁBIL, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.
(DADOS BANCÁRIO DA EMPRESA: A/G: 0151-1 C/C: 54.304-7)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
4.000,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	4.000,00	4.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 538,00 Federal e R\$ 200,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 17/12/2024 11:40:22
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
13/12/2024 08:55:50

Período de Competência Município de Prestação do
12/2024 Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em
Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES

Nome Fantasia

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES

Email

ecoplan@ecoplanpb.com.br

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

05.905.065/0001-08

1889102

Sim

Não

(83) 3400-0242

Endereço

Rua Francisco Macena, 06, Brasília - CEP: 58700-482 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

08.607.061/0001-23

(83) 00000-0000

ecoplan@ecoplanpb.com.br

Endereço

Av. David de Souza Falcão, S/N - Centro - CEP: 58315-000 - Lucena - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA CONTÁBIL, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. DADOS BANCÁRIO DA EMPRESA - BANCO DO BRASIL A/G: 0151-1 C/C: 54.304-7

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
4.500,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	4.500,00	4.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 605,25 Federal e R\$ 225,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 13/12/2024 08:55:50

Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA 08.158.666/0001-61 SECRETARIA DE FINANÇAS RUA JUAREZ TAVORA, 93 CENTRO - PB	Número 2022007009 Emissão 19/11/2024 10:29:35																																				
NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA ELETRÔNICA - (NFSA-e)																																						
PRESTADOR DE SERVIÇO CNPJ/CPF: 05905065000108 RAZÃO SOCIAL/NOME: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA ENDEREÇO: R HORACIO NOBREGA NÚMERO: 3003 COMPLEMENTO: BAIRRO: BELO HORIZONTE CIDADE: PATOS CEP: 58704000 UF: PB PIS/PAGEP/NIS: TELEFONE: 3421-8396 / 99919-010 E-MAIL:																																						
TOMADOR DE SERVIÇO CNPJ/CPF: 08607012000190 RAZÃO SOCIAL/NOME: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA ENDEREÇO: PRAÇA JOÃO PESSOA NÚMERO: 0031 COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO CIDADE: SANTA RITA CEP: 58300140 UF: PB TELEFONE: 0 E-MAIL: INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL:																																						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA CONTÁBIL, INFORMAÇÕES SOCIAIS, PREVIDÊNCIAS E FISCAIS NOS SISTEMAS E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, COMO TAMBÉM O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.																																						
ATIVIDADE ECONÔMICA: 0011640 Serviços de Assessoramento Contábil																																						
LOCAL DA PRESTAÇÃO: PB SANTA RITA TIPO DE RECOLHIMENTO: RETIDO TRIBUTAÇÃO: 1 TRIBUTÁVEL																																						
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>VALOR NOTA:</td> <td>13.000,00</td> <td>COFINS:</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>VALOR DEDUÇÃO:</td> <td>0,00</td> <td>INSS:</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>BASE DE CÁLCULO:</td> <td>13.000,00</td> <td>CSLL:</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>ALÍQUOTA:</td> <td>3,32</td> <td>IR:</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>VALOR ISSQN:</td> <td>431,60</td> <td>PIS:</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>OUTROS:</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>VALOR LÍQUIDO</td> <td>12.568,40</td> </tr> </table>				VALOR NOTA:	13.000,00	COFINS:	0,00		VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00		BASE DE CÁLCULO:	13.000,00	CSLL:	0,00		ALÍQUOTA:	3,32	IR:	0,00		VALOR ISSQN:	431,60	PIS:	0,00				OUTROS:	0,00					VALOR LÍQUIDO	12.568,40
VALOR NOTA:	13.000,00	COFINS:	0,00																																			
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00																																			
BASE DE CÁLCULO:	13.000,00	CSLL:	0,00																																			
ALÍQUOTA:	3,32	IR:	0,00																																			
VALOR ISSQN:	431,60	PIS:	0,00																																			
		OUTROS:	0,00																																			
			VALOR LÍQUIDO	12.568,40																																		
OUTRAS INFORMAÇÕES Competência: 202411 Autenticidade: AE2TT97AR940UAA03T22 https://webdatapublic.com.br/Datapublic/preceitacontribuinte																																						

Josehlison

DPNFSAEY022013

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA 05905065000108 R HORACIO NOBREGA 3003 BELO HORIZONTE PATOSPB						
RECIBO DE RETENÇÃO DO ISSQN						
Nome/Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA				Documento Identificação 08607012000190		
DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO				AUTENTICIDADE: AE2TT97AR940UAA03T22		
Data da Emissão 19/11/2024	Origem Documento NFS-e Avulsa	Nº Documento 2022007009	Valor Documento 13.000,00	Valor Tributável 13.000,00	Alíquota 3,32	Valor do ISS Retido 431,60
Na qualidade de Responsável Tributário, procedemos à retenção correspondente ao valor ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) conforme demonstrativo acima, a ser recolhido aos cofres da Fazenda Pública Municipal.						
ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA 05905065000108						
VIA DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO						

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA 05905065000108 R HORACIO NOBREGA 3003 BELO HORIZONTE PATOSPB						
RECIBO DE RETENÇÃO DO ISSQN						
Nome/Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA				Documento Identificação 08607012000190		
DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO				AUTENTICIDADE: AE2TT97AR940UAA03T22		
Data da Emissão 19/11/2024	Origem Documento NFS-e Avulsa	Nº Documento 2022007009	Valor Documento 13.000,00	Valor Tributável 13.000,00	Alíquota 3,32	Valor do ISS Retido 431,60
Na qualidade de Responsável Tributário, procedemos à retenção correspondente ao valor ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) conforme demonstrativo acima, a ser recolhido aos cofres da Fazenda Pública Municipal.						
ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA 05905065000108						
VIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO						

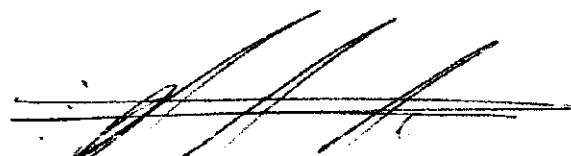


PROCESSO INEXIGIBILIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 05.905.065/0001-08, sediada à Rua Francisco de Macena n.º 06-Brasília Patos-PB, através do seu representante legal Rogério Lacerda Estrela Alves, acima qualificado. Declara para fins do disposto no Art. 7 inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz.

Patos, Em 03 de Janeiro de 2025.


Rogério Lacerda Estrela Alves
 RESP. TÉCNICO
 CRC/PB: 7.327

(83)99919-0100 ☎

WWW.ECOPLANCONTABILIDADE.COM ☎

RUA FRANCISCO MACENA, 6, BRASÍLIA, PATOS - PB CEP 58700-482 📍

ECOPLAN@ECOPLANPB.COM.BR ✉

@ECOPLANCONTABILIDADE 📱



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PORTARIA n° 004/2025

“Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Ibiara – PB, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Ibiara/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo Danilo Jackson Pedone dos Santos, inscrito no CPF sob n° 095.832.764-56, Matrícula n° 2, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: 1º Levi Kaua Lima Beserra, inscrito(a) no CPF sob n° 142.426.084-11. Matrícula n° 49; 2º Priscila Erica Marques da Silva, inscrita no CPF sob n° 102.635.554-02, Matrícula n° 44.

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB. CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Primeiro Nomeado da Equipe de Apoio.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ibiara, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

Eudesmar Nunes Rodrigues
Eudesmar Nunes Rodrigues
Presidente

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB. CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br>



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **EUDESMAR NUNES RODRIGUES**, eleito(a) para o cargo de **Vereador(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pelo partido Partido Liberal — PL.*

Conceição, 18 de dezembro de 2024.

Francisco Thiago da Silva Rabelo
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: cb660276b1fd78cb15bb091f7b5d7f42



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2025 às 11:18:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 34235/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Eudesmar Nunes Rodrigues.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 13/01/2025

Data da Assinatura: 10/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores.

Contratado (Nome): ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda

Contratado (CNPJ): 05.905.065/0001-08

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 38

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f14b4fb5320c2cb17a7b5590ce8e7562
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	99979aa9850ac16c60a256599ca7a3fb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	54f13e428a336be3a2027eba20d398f1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f9bbf95662e0e722d10807621db8b188
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	10f5132756aaedba90766bfa15509fac
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	10f5132756aaedba90766bfa15509fac
Designação do gestor do contrato	Sim	10f5132756aaedba90766bfa15509fac

João Pessoa, 20 de Março de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 34226/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara

Exercício: 2025

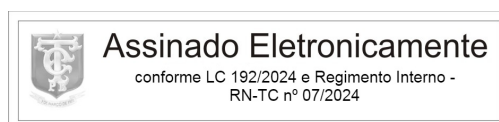
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2025 às 11:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 34235/25 ao Documento 34226/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 34226/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 40	f9bbf95662e0e722d10807621db8b188
Designação da fiscalização técnica do contrato	41 - 43	10f5132756aaedba90766bfa15509fac
Comprovante de publicidade	44	f14b4fb5320c2cb17a7b5590ce8e7562
Designação do gestor do contrato	45 - 47	10f5132756aaedba90766bfa15509fac
Comprovação da existência de dotação orçamentária	48	54f13e428a336be3a2027eba20d398f1
Comprovantes de regularidade da contratada	49 - 108	99979aa9850ac16c60a256599ca7a3fb
Designação do fiscal administrativo do contrato	109 - 111	10f5132756aaedba90766bfa15509fac
RECIBO PROTOCOLO	112	3b133bf9437dc60942c5acfe7ceec41d

João Pessoa, 20 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB